



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 37/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que: dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a Lei nº 4.735/2020 apenas para corrigir erro material, de modo a ajustar a redação relativa às exceções à proibição de fogos de artifício de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições.

Constata-se que a alteração proposta não inova substancialmente no ordenamento, limitando-se a sanar vício formal na lei vigente, em conformidade com a legislação aplicável e a técnica legislativa.

Assim, o parecer deste Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2025.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 19 de agosto de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 37/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 19 de agosto de 2025.

TIAGO CORREA
PRESIDENTE

JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR

SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

